

Projeto de Lei Complementar nº 01/2012
Poder Legislativo

“Altera a redação do § 3º do art. 36 da Lei Complementar nº 07/2006, referente ao Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 36 da Lei Complementar nº 07/2006, passa a contar a seguinte redação:

“§ 3º Para os efeitos da evolução funcional por antiguidade, nos termos desta Lei Complementar, não serão consideradas faltas às ausências decorrentes de licenças maternidade, adotante, paternidade, acidente de trabalho, doença profissional, compulsória, gala, nojo, convocações do Poder Judiciário e acompanhamento de filho portador de necessidades especiais em consultas ou exames médicos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Este Vereador verificou a necessidade da apresentação deste Projeto, que tem por finalidade permitir que as ausências, decorrentes de acompanhamento de filho especial em consulta ou exame médico, não sejam consideradas faltas para fins de evolução funcional por antiguidade.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 01 de fevereiro de 2012.

Ary Aparecido de Oliveira
Vereador